



DELIBERAÇÃO CVM N° 262, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 19, §§ 3° e 5°, inciso I, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO QUE:

a) o Governo do Estado do Rio Grande do Sul pretende alienar 54,21% do capital ordinário da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, totalizando 406.024.791 ações ordinárias, mediante as seguintes operações:

- leilão promovido pela Bolsa de Valores do Extremo Sul, em bloco único, de 50,11%, totalizando 375.324.791 ações ordinárias; e

- oferta aos empregados de, aproximadamente, 4,1%, totalizando 30.700.000 ações ordinárias;

b) a Lei Estadual n° 10.607, de 28 de dezembro de 1996, que instituiu o Programa de Reforma do Estado – PRE, no qual a Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT encontra-se incluída e, subsequentemente, a Lei Estadual n° 11.004, de 19 de agosto de 1997, que autorizou o Poder Executivo a promover a alienação da integralidade do seu controle acionário; e

c) as alienações de valores mobiliários abrangidos por Programas Estaduais de Desestatização, com pré-identificação, pré-qualificação e condições especiais para os adquirentes, bem como as ofertas direcionadas a empregados da emissora, apresentam características distintas das ofertas contempladas pela Instrução CVM n° 88, de 3 de novembro de 1988,

DELIBEROU:

I - dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na instrução CVM n° 88/88, a alienação de 406.024.791 ações ordinárias de emissão da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, representativas de 54,21% de seu capital votante, que será realizada da seguinte forma:

- leilão promovido pela Bolsa de Valores do Extremo Sul, em bloco único, de 50,11%, totalizando 375.324.791 ações ordinárias; e

- oferta aos empregados de, aproximadamente, 4,1%, totalizando 30.700.000 ações ordinárias;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 262, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

II – que qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores e empregados, superveniente à edição do edital, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa;

III – que esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente